



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

LEI N.º 2.496/2009

“Cria no Município de Alto Araguaia – MT o Projeto Aconchego e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, **Sr. ALCIDES BATISTA FILHO**, no uso de suas atribuições legais,...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Cria no Município de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, o Projeto Aconchego no intuito de incentivar o resgate dos vínculos familiares, sendo que a família exerce uma das mais importantes influências no desenvolvimento das capacidades cognitivas e na estruturação das características afetivas dos filhos.

Artigo 2º - A Secretaria Municipal de Promoção Social pretende comemorar o Dia das Mães, através da participação coletiva envolvendo os alunos das Escolas Municipais e Estaduais localizada na zona urbana e rural.

§ 1º - O Projeto Aconchego beneficiará 03 (três) mães de cada escola, com R\$ 300,00 (trezentos reais) de bonificação para cada mãe e certificado para o filho.

§ 2º - Será dividida em 03 (três) categorias a faixa etária dos alunos, possibilitando que todos, dentro de sua idade e capacidade, possam concorrer com igualdade com os demais.

§ 3º - A faixa etária será da seguinte forma:

- a) De 07 a 10 anos;
- b) De 11 a 15 anos, e,
- c) De 16 as demais idades.

I – As faixas etárias dos participantes serão dentro dos padrões estipulados pelo estabelecimento de ensino, contudo atingiremos a participação de todos os estudantes do nosso município.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

Artigo 3º - Para participar do Projeto os alunos deverão ser matriculados nas Escolas Municipais e Estaduais da zona urbana e rural, devendo ter frequência assídua às aulas e participação nos eventos culturais coletivos e atividades voltadas para as comunidades na qual estão inseridos.

Artigo 4º - Os sorteios serão realizados na data em que se comemora o Dia das Mães.

Artigo 5º - A despesa mencionada no artigo anterior será coberta com a seguinte dotação orçamentária.

09 – Secretaria de Promoção e Assistência Social

09.002 – Coordenadoria de Promoção e Assistência Social

09.002.08 – Assistência Social

09.002.08.244 – Assistência Social Geral

09.002.08.244.0010 – Administrações Gerais

09.002.08.244.0010.1.132 – Projeto Aconchego

3390.31.00.00 - Premiações Culturais, Artísticas e Científicas, Desportivas e outras.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia, 05 de maio de 2009.

ALCIDES BATISTA FILHO
Prefeito Municipal